

 <p>ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO C.N.P.J. Nº. 50.058.114/0001-60 / CEAS. Nº. 100 Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº.510 de 10/06/59 - Lei Estadual nº.485 de 05/11/74 Lei Federal nº. 132 de 13/07/99</p>	<p>Fls. </p> <p>Rua: São Pedro, 259 – Fone (15) 3532-1097 – CEP. 18.460-000 – Itararé SP E-mail: larsaovicenteara@araraia.com.br</p>
---	---



Estatuto Social

Capítulo I - Da Denominação da sede e fins

Art. 1º - A Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Itararé, inscrita no C.N.P.J. M.F. sob nº 50.058.114/0001-60 com sede à Rua São Pedro, 259, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, constituída em 11.03.1924, é uma entidade de fins não econômico, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e terá duração por prazo indeterminado.

Art. 2º – Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 3º - A Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, tem por finalidade a administração do projeto Lar São Vicente de Paulo, casa destinada ao amparo à idosos carentes do município de Itararé-SP, com idade igual ou superior a 60 anos de acordo com o artigo primeiro do estatuto do idoso. No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de acordo com o estatuto do idoso amparado pela lei federal 10.741/2003 art.35 parágrafos 1 e 2, e serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - O Lar São Vicente de Paulo terá regimento interno que aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, em qualquer área de proteção social (Básica, Média ou Alta Complexidade).

Parágrafo Único:- Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo II - Da Administração

Art. 6º - A Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II – Diretoria

 <p>ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO C.N.P.J. Nº. 50.058.114/0001-60 / CEAS. Nº. 100 Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº. 510 de 10/06/59 - Lei Estadual nº. 485 de 05/11/74 Lei Federal nº. 132 de 13/07/99 Rua: São Pedro, 259 – Fone (15) 3532-1097 – CEP. 18.460-000 – Itararé SP E-mail: larsaovicente@itarae.org.com.br</p>	 <p>Fis. 03</p>
--	---

III - Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da vontade social e constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos políticos e estatutários.

Art. 8º - Compete a Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do artigo 35;
- III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV - destituir diretores pela prática de ato que contrariem os objetivos sociais;
- V - decidir sobre reforma do estatuto;
- VI – aprovar as contas.

Art. 9º - A Assembléia Geral realizar-se-á:

a) **ordinariamente** uma vez por ano na segunda quinzena de Fevereiro para:

- I - apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço mediante parecer do Conselho Fiscal;
- III – aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria.

b) **ordinariamente** No ultimo ano do mandato, na segunda quinzena do mês de Novembro para:

- IV - proceder à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal do próximo mandato.
- V- A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal devesa ocorrer na primeira quinzena do mês de Janeiro.



ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
C.N.P.J. Nº. 50.058.114/0001-60 / CEAS. Nº. 100
Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 510 de 10/06/59 - Lei Estadual nº 485 de 05/11/74 -
Lei Federal
nº. 132 de 13/07/99
Rua: São Pedro, 259 – Fone (15) 3532-1097 – CEP. 18.460-000 – Itararé SP
E-mail: larsaovicenteitarare@ig.com.br

Lar São Vicente de Paulo

c) **extraordinariamente** para as deliberações dos itens II, III, IV e V do artigo 8º, observando-se o quorum estabelecido nestes estatutos.

Art. 10 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de um quinto dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 11 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede social e ainda publicado na imprensa local com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias da sua realização.

Parágrafo único: A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 50% (cinquenta) por cento dos sócios mais 1 (um) e em segunda convocação, com intervalo de quinze minutos da primeira, com qualquer número presente.

CAPÍTULO III - Da Eleição

Art. 12 - A eleição da diretoria e Conselho Fiscal será realizada em conformidade com o artigo 8º deste Estatuto, obedecidos aos requisitos dos arts. 13,14,15,16 e seus respectivos parágrafos.

Art. 13 - As chapas concorrentes deverão ser apresentadas até 10 (Dez) dias antes da data do pleito, devidamente assinadas por todos os candidatos, devidamente acompanhadas de requerimento.

Art. 14 – Todo e qualquer cidadão, desde que seja sócio contribuinte a pelo menos (um) 1 ano, com conduta ilibada, residente na cidade de Itararé/SP, poderá compor as chapas que deverão indicar os candidatos para todos os cargos.

4

ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
C.N.P.J. Nº. 50.058.114/0001-60 / CEAS. Nº. 100
Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº.510 de 10/06/59 - Lei Estadual nº.485 de 05/11/74
Lei Federal nº. 132 de 13/07/99
Rua: São Pedro, 259 – Fone (15) 3532-1097 – CEP. 18.460-000 – Itararé SP
E-mail: larsaovicentearas.org.com.br

Lar São Vicente de Paulo



Art. 15 - As chapas que não atenderem os requisitos previstos no presente Estatuto, serão indeferidas pela diretoria, não cabendo deste ato qualquer recurso.

Art. 16 - A Diretoria será constituída de: Presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Diretor de Patrimônio e Diretor de Patrimônio Suplente, e o Conselho Fiscal.

§1º.: O Mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 04 (Quatro) anos, permitida uma reeleição.

§2º. Em caso de renuncia, o mandato será assumido pelo respectivo Diretor suplente, até o seu término.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, firmando convênios, contratos, inclusive comodato;

IV - contratar e demitir funcionários por ato do presidente

Parágrafo único: A diretoria não fará contrato com funcionários sem habilitação técnica quando a função exigir para atuação com idoso e nem por indicação política, atendendo recomendação administrativa do ministério publico datada do dia 15/07/2010;

V - constituir assessorias auxiliares, sempre que necessárias ao aprimoramento das finalidades;

VI - Aprovar o Regimento Interno

VII – Deferir e indeferir inscrição ao quadro de associados na entidade

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19 - Compete ao Presidente:



ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
C.N.P.J. Nº. 50.058.114/0001-60 / CEAS. Nº. 100
Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº. 510 de 10/06/59 - Lei Estadual nº. 485 de 05/11/74 - Lei Federal

Las São Vicente de Paulo nº. 132 de 13/07/99
Rua: São Pedro, 259 – Fone (15) 3532-1097 – CEP. 18.460-000 – Itararé SP
E-mail: larsaovicenteitarare.org.com.br

- I - representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V- Assinar Cheques das contas da entidade juntamente com o tesoureiro.

Art. 20 - Compete ao vice-presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 21 - Compete ao 1º Secretário:

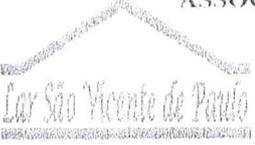
- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 22 - Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 23 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

**ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**
C.N.P.J. Nº. 50.058.114/0001-60 / CEAS. Nº. 100
Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº. 510 de 10/06/59 - Lei Estadual nº. 485 de 05/11/74 -
Lei Federal nº. 132 de 13/07/99
Rua: São Pedro, 259 – Fone (15) 3532-1097 – CEP. 18.460-000 – Itararé SP
E-mail: larsaov@entertarare.org.com.br



II - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

III - semestralmente, submeter o balancete ao Conselho Fiscal;

IV - conservar sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria inclusive contas bancárias;

V- manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;

VI- Assinar cheques das contas da entidade juntamente com o presidente.

Art. 24 - Compete ao 2º tesoureiro: auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas ou impedimentos, e em casos de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Patrimônio: zelar pelo patrimônio social constituído pelos bens móveis e imóveis da entidade, providenciando quando necessário os reparos devidos, após ouvida a Diretoria. Manter o controle escritural de todos os bens, providenciando semestralmente o respectivo inventário.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos respectivos suplentes até o término do mandato.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro emitindo o respectivo parecer;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
C.N.P.J. Nº. 50.058.114/0001-60 / CEAS. Nº. 100
Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº.510 de 10/06/59 - Lei Estadual nº.485 de 05/11/74
Lei Federal nº. 132 de 13/07/99
Rua: São Pedro, 259 – Fone (15) 3532-1097 – CEP. 18.460-000 – Itararé SP
E-mail: larsaovicente@larsaovicente.org.br



IV - opinar sobre a aquisição e alienação dos bens, por parte da Entidade.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, não havendo por parte da entidade a remuneração, não concedendo vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Capítulo IV - Dos Sócios

Art. 29 – O quadro social da **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO** compõe-se de cidadãos, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

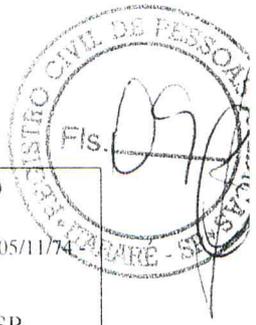
Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguido nas seguintes categorias: **Fundadores, Contribuintes, Honorários e Beneméritos.**

- a) **Fundadores**, os que colaboraram na fundação da Entidade;
- b) **Contribuintes**, os que contribuirão mensalmente com uma quantia fixada pela Diretoria ou de acordo com as posses de cada um;

Parágrafo I - Os contribuintes deverão apresentar proposta de associação a qual ficara sujeito, ao deferimento de pelo menos 07 (Sete) membros da diretoria ;

Parágrafo II - A relação do quadro de associados contribuintes será mantida sob sigilo pela diretoria. Sua divulgação dependerá da autorização expressa do Presidente.

- c) **Honorários**, os que concorrerem com seu prestígio e talento para o engrandecimento da obra;
- d) **Beneméritos**, os que fizerem donativos de qualquer espécie, os que contribuirão com trabalhos profissionais afins com os interesses da entidade.

 <p>ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO C.N.P.J. Nº. 50.058.114/0001-60 / CEAS. Nº. 100 Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº. 510 de 10/06/59 - Lei Estadual nº. 485 de 05/11/74 - Lei Federal nº. 132 de 13/07/99 Rua: São Pedro, 259 – Fone (15) 3532-1097 – CEP. 18.460-000 – Itararé SP E-mail: larsaovicentearare@ig.com.br</p>	
---	--

Art. 30 - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III - zelar pelo decoro e bom nome da ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO;
- IV - realizar ativamente bens e serviços e pagar as mensalidades.

Art. 31 - São direitos dos sócios quites com suas contribuições sociais, a pelo menos (um) 01 ano :

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO;
- IV - participar de atos solenes ou comemorativos;
- V - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

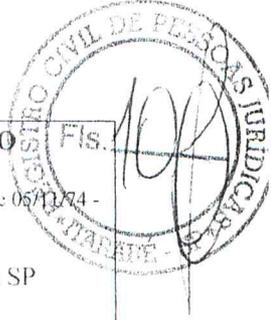
Art. 32 - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

Art. 33 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - Praticar atos que se constituam lesivos à moral ou provoquem danos materiais à associação, configurando-se justa causa, reconhecida em procedimento que lhe assegure direito de defesa e recurso, nos termos previstos nestes estatutos.

9

 **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**
C.N.P.J. Nº. 50.058.114/0001-60 / CEAS. Nº. 100
Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº.510 de 10/06/59 - Lei Estadual nº.485 de 05/11/74 -
Lei Federal nº. 132 de 13/07/99
Rua: São Pedro, 259 – Fone (15) 3532-1097 – CEP. 18.460-000 – Itararé SP
E-mail: larsaovicente@itarae.org.br



Capítulo V - Do Patrimônio

Art. 34 - O patrimônio da **Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, títulos e papéis representativos de qualquer natureza, emitidos por estabelecimentos financeiros ou órgãos públicos, contribuições dos associados, auxílios e donativos de qualquer espécie.

Art. 35 - No caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Município, no Estado ou na Federação desde que devidamente registradas no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), com fins idênticos ou semelhantes.

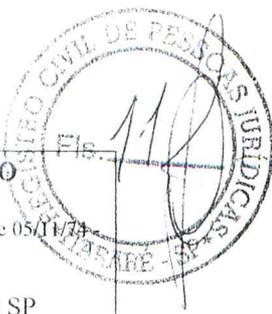
§1º.: ao patrimônio serão incorporados todos os bens adquiridos por meio de compra, doação, legados e qualquer outro título de forma jurídica admitida por lei.

§2º. : os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 36 – A ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 37 - A ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**
C.N.P.J. Nº. 50.058.114/0001-60 / CEAS. Nº. 100
Declarada de Utilidade Pública -Lei Municipal nº.510 de 10/06/59 - Lei Estadual nº.485 de 05/11/74
Lei Federal nº. 132 de 13/07/99
Rua: São Pedro, 259 – Fone (15) 3532-1097 – CEP. 18.460-000 – Itararé SP
E-mail: larsaovicente@itarae.org.com.br



Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art .38 – A Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de acordo com o estatuto do idoso art .1º e art. 37 º da lei 10.741/03 e por recomendação administrativa do Ministério Público datada de 15/07/2010 ,não fará a inclusão de andarilhos , moradores de ruas e pessoas portadora de

deficiência mental na entidade, existe hoje uma política publica voltada para o atendimento das mesma.

Art. 39 - A Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo será dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 40 – O exercício social/Fiscal, compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

- I- A Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo seguirá as normas de prestação de contas sociais/ Fiscais que determine:
 - a) Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileira de contabilidade;
 - b) Dará publicidade, no encerramento do exercício social/fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas com a Previdência e FGTS.

ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
C.N.P.J. Nº. 50.058.114/0001-60 / CEAS. Nº. 100
 Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº.510 de 10/06/59 - Lei Estadual nº.485 de 03/11/74 -
 Lei Federal nº. 132 de 13/07/99
 Rua: São Pedro, 259 – Fone (15) 3532-1097 – CEP. 18.460-000 – Itararé SP
 E-mail: larsaovicente@itarae.org.br




Art. 41 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação com 50% (Cinqüenta) por cento dos sócios mais 1 (um) e em segunda convocação, com intervalo de quinze minutos da primeira com qualquer número de presentes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 42 - A Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo se subordina às determinações emanadas dos Conselhos Federais, Estaduais e Municipais de Assistência Social, as quais devera estar inscrita.

Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 44 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral extraordinaria realizada no dia 29/07/2015.

Itararé (SP), 29 de Julho de 2015.

Tatiane de Donno

TATIANE DE DONNO
PRESIDENTE

RG. 43.545.668-4 SSP/SP – CPF. 225.429.978-61

Jose Carlos Mendonça Martins

Advogado OAB 77.410



ITARARÉ TABELIÃO DE NOTAS E DE PROFISSÃO DE LETRAS E TÍTULOS
 Rua XV de Novembro, 74 – Centro - Itararé - SP - CEP 18460-000 - E-mail: tabeliao.donnocha@qual.com.br
 Tabelião: Luiz Antonio Rocha

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

TATIANE DE DONNO e JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS.....



OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
ITARARÉ/SP

Protocolo N° 001832 PJ de 07/08/2015

Reg. sob N°1. Microfilme 241, AV. 34, Prot.Oficial A-3,
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Digitalização n° 241

Registro n° 1

ITARARÉ/SP 07 de agosto de 2015

TOTAL	
As Cartas.....	79,50
Estado.....	20,40
AFES.....	14,40
per. civil.....	0,74
Procuradoria.....	4,90
Re. Municipal.....	1,40
S. Dir. Julgado.....	3,41
Educação.....	0,99
TOTAL.....	115,00

THIAGO JOLY CARNEIRO
ESCREVENTE

